



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.109 e 2.110

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 25 e 26 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0785 de 24 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Ten. Cel. Inf. José Indio Machado, Secretário de Segurança Pública desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, a fim de na qualidade de representante do Senhor Governador deste Território, participar da 90ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SUDAM, a realizar-se naquela cidade, no período de 25 a 27 de setembro do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de setembro de 1975, 86.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Secretaria de Segurança Pública
Delegacia de Ordem Política e Social

EDITAL DE CITAÇÃO

O senhor João Espindola Tavares, Delegado de Ordem Política e Social de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quantos virem este Edital de Citação, ou dele tiverem conhecimento, especialmente a Natanael Lima dos Santos, brasileiro, amapaense, casado, com vinte e sete anos de idade, filho de Natalino Moraes dos Santos e de Marcelina Lima dos Santos, residente nesta cidade de Macapá, na rua Hamilton Silva, número quinhentos e quarenta e dois, bairro Jesus de Nazaré, que contra o mesmo foi instaurado Inquérito Policial nesta Delegacia sobre o crime previsto nas penas do Item III do Parágrafo Único do Artigo 168 do Código Penal Brasileiro, praticado contra a pessoa de Ernesto Pureza da Silva. E como o indiciado Natanael Lima dos Santos, não tenha sido encontrado em sua residência, estando em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, a contar da presente data, findo qual, será considerado citado para os efeitos legais, para ver-se processar na Justiça Pública, até final julgamento, devendo comparecer nesta Delegacia, sito à rua Mário Cruz, n.º 17, prédio onde funciona a Permanência da Central de Polícia, até o dia dois (2) de outubro do corrente ano, a fim de ser Qualificado e interrogado. Será o presente Edital de Citação afixado na Portaria desta Delegacia

e publicado no Órgão Oficial do Governo deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Manoel Mauricio Machado, Escrivão e datilografeiro.

João Espindola Tavares
Delegado da DOPS

Termo de Cessão

Termo de Cessão de Imóvel que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para o uso do imóvel de propriedade do GTFA, dependência da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, localizado à Av. Mendonça Furtado, 45, nesta cidade.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, entidade instituída pelo Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1.943, com sede na cidade de Macapá, capital deste Território daqui por diante denominado GTFA, neste ato representado pelo seu governador em exercício, Arthur Azevedo Henning, e, de outro lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, daqui por diante denominado INCRA, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Felix da Silva, Executor do Projeto Fundiário do Amapá, têm justo e convencionado celebrarem este Termo de Cessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª — O GTFA, por este ato, faz, em caráter irrevogável e irretratável, cessão ao INCRA, pelo prazo de dois (2) anos, o imóvel localizado à Av. Mendonça Furtado, n.º 45, ala direita do prédio onde funciona a sede da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, nesta cidade, o qual já se encontra em poder do INCRA, abaixo descrito e caracterizado:

Descrição do Imóvel	Valor
— Prédio construído em alvenaria, com 8 compartimentos incluindo sanitários internos, coberto com telhas brasilit, com piso de cimento, medindo 12,50 x 28,80, todo forrado com tábuas maxeadas	Cr\$-159.948,00

Cláusula 2.ª — A presente cessão é feita à título gratuito, pelo prazo de dois (2) anos, com vi-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIRETOR

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

gência a partir de sua assinatura, prorrogável mediante acordo entre as partes.

Cláusula 3.^a — Caberá ao INCRA a obrigação de zelar pela conservação do imóvel inclusive pintura, correndo por conta do mesmo todas as despesas que o Governo julgar exigíveis, por ocasião das inspeções periódicas que promoverá, de conformidade com o previsto no artigo 70 do Decreto-Lei n.º 9.760, de setembro de 1.946;

Cláusula 4.^a — INCRA não poderá transferir a outrem nem ceder no todo ou em parte, o imóvel, nem fazer modificações, ou quaisquer outros serviços, ou obra no prédio que altere sua estrutura original, sem prévia autorização do Governo, através do seu órgão competente (Art. 88 do citado Decreto-Lei);

Cláusula 5.^a — O INCRA fica obrigado ao pagamento das despesas de luz, água, telefone e demais taxas que lhe forem impostas para habitabilidade do imóvel;

Cláusula 6.^a — O GTEA e o INCRA, poderão rescindir a presente cessão em qualquer tempo que julgarem conveniente;

Cláusula 7.^a — O GTEA, respeitada a Lei vigente, não poderá ceder a outrem o imóvel, sem anuência do INCRA; no caso de restituição do mesmo, o INCRA fica na obrigação de fazê-lo em perfeito estado de conservação e habitação, salvo os desgastes naturais do uso pelo decorrer do tempo;

Cláusula 8.^a — Fica eleito o Fórum da cidade de Macapá, deste Território, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cessão.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Cessão, qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas presentes a este ato.

Deste Termo serão extraídas nove (9) vias de igual teor, devidamente autenticadas.

Macapá, 1.º de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Joaquim Felix da Silva
Executor do Projeto Fundiário ao Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA N.º 264/75-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere e inciso V, do artigo 9.º, do Decreto-Lei federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta dos relatórios anexos ao Processo n.º 4014/75 de 18.08.75.

RESOLVE:

Designar José Vitor dos Santos Banhos, Oficial de Administração, nível 14, Raimundo de Almeida Coutinho, Oficial de Administração, nível 14 e Raimundo Farias, Mecânico de Máquinas, nível 10, todos pertencentes ao Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregada de apurar as possíveis irregularidades ocorridas no dia 16 do agosto do corrente ano, na localidade de Igarapé do Lago, com o Motor de Luz pertencente ao Patrimônio Municipal apresentando ao final circunstanciado relatório,

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 18 de setembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL de Praça, com prazo de 20 dias

O Deutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de outubro de 1975, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias s/n serão levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a Avaliação os bens penhorados na execução movida por Manoel Ber-

rardo dos Santos, contra Sebastião Fernandes Oliveira, bens esses encontrados a Município de Mazagão e que são os seguintes: Duas posses de terras mistas, denominadas «Camugangue e Espíndola», situadas e margem esquerda do rio Amazonas Igarapé Espíndola, afluente do rio Vila Nova, Município e Comarca de Mazagão, contendo a seguinte área a limites: Meia légua de frente por duas de fundos, mais ou menos, limitando-se a começar do braço do Camugangue denominado Mauba, lado de cima, correndo em linha reta ao centro limitando com o canal Cemauma pelo lado de baixo do mesmo Camugangue ao Igarapé Jaranduba, correndo em linha reta ao centro do lado direito até as cabeceiras do Igarapé Arariuba, correndo em linha reta deste braço até sair no Igarapé Espíndola, margem esquerda até o braço correndo uma reta deste até o canal grande. Benfeitorias: (3) três barracas de madeiras (9) nove estradas de seringueiras em cultivo, sendo 3 do Camugangue e 6 no Espíndola e muita árvores frutíferas, conforme Escritura Pública livro 02, fls. 43 a 44 — Seção Judiciária do Amapá Comarca de Mazagão. O qual foi avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no «Diário da Justiça» e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Macapá, 22 de setembro de 1975. Eu, Paulo Vieira Borges, Of. de Justiça Avaliador, datilografei. E eu Euton Ramos Chefe de Secretaria, subscrevo.

Iracilda Câmara Correa
Juíza do Trabalho

ATLÉTICO CRISTAL

Fundado em 15/11/1969

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Capítulo — VII

Da Assembléa Geral

Art. 23º — A Assembléa Geral é órgão soberano do Clube, e de acordo com a lei e este Estatuto a ela compete resolver todos os assuntos que interessem à Sociedade ou aos seus Associados.

Art. 24º — Compõe-se a Assembléa Geral, de todos os associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25º — As deliberações tomadas nas Assembléas Gerais, serão por maioria de votos.

Art. 26º — As eleições serão realizadas por aclamação ou pelo sistema do voto secreto, conforme for requerido no momento por um dos sócios mais velhos em idade, presente à Assembléa Geral.

Art. 27º — A Assembléa Geral elegerá anualmente, na 2ª quinzena de outubro, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ Único — Os sócios eleitos para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados no dia 15 de novembro, data da função do Clube.

Capítulo — VIII

Do Conselho Fiscal do Clube

Art. 28º — O Conselho Fiscal é composto d

(3) membros eleitos em Assembléa Geral, com mandato de um (1) ano.

Art. 29º — Ao Conselho Fiscal, compete exercer a fiscalização dos bens patrimoniais do clube, e sobre o seu movimento contábil e financeiro.

§ Único — O Conselho Fiscal dará parecer sobre os balancetes financeiros que deverão ser aprovados.

Art. 30º — É da competência da Assembléa Geral aprovar ou não os balancetes financeiros apresentados pela Diretoria.

Art. 31º — As Contas não aprovadas pela Assembléa Geral, a Diretoria terá o prazo de trinta dias para corrigir os erros das folhas.

Oratório Recreativo Clube

Fundado em 15 de agosto de 1969.

E S T A T U T O S

Capítulo I

Do Clube e seus fins

Art. 1º — O Oratório Recreativo Clube, Associação desportiva, fundado em 15 de agosto de 1969, de duração limitada, tendo sua sede na Capital do Território Federal do Amapá, Foro Jurídico na Comarca de Macapá, com personalidade jurídica distinta de seus associados, organizada de acordo com as Leis do País, tem número ilimitados de sócios, sem distinção de sexo, credo político, partidário ou religioso.

Art. 2º — Oratório Recreativo Clube tem por finalidade a promoção de atividades desportivas, recreativas e culturais.

§ Único — Outras atividades, inclusive de assistência social a seus sócios, poderão ser criadas à critério exclusivo da Diretoria, de acordo com regulamentos específicos.

Art. 3º — O Oratório Clube, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio e distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante estes por todo seus ativos e passivos, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto, ficando os Diretores passíveis de penalidades pelas faltas em que incorrem.

Capítulo II

Dos Poderes

Art. 4º — São poderes do Oratório Recreativo Clube

- a) — Assembléa Geral
- b) — Diretoria
- c) — Conselho Fiscal

Capítulo III

Do Corpo Social

Art. 5º — Distribuem-se os sócios do Oratório Recreativo Clube, nas seguintes categorias:

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Contribuintes
- e) — Dependentes
- f) — Atletas

1º — São fundadores os sócios que se inscreverem e tomarem parte da reunião de fundação realizada em 15 de agosto de 1969.

2º — São beneméritos, os que fazendo ou não parte do quadro social tenham prestado serviço de alta relevância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléa Geral.

3º — São honorários, os que fazendo ou não parte do

quadro social, tenham prestados benefícios ou feitos doativos ao clube, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembléa Geral, respectivamente.

4º — São contribuintes todos aqueles que aceitos pela Diretoria, contribuíram com as mensalidades e taxa em vigor.

5º — São dependentes, a esposa, ascendentes femininos, quando solteira se viúvas, irmão, cunhados e sobrinhos que vivem sob sua dependência moral e econômica. Descendentes masculino até dezoito anos.

6º — Cada dependente da família do sócio, para gozo de frequência, deverá preencher e manter os mesmos requisitos necessários à condição de sócio.

7º — São atletas, os que representarem o Clube em competições oficiais.

Art. 6º — Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação de proposta devidamente preenchida e endossada por um associado e com aprovação da Diretoria.

Art. 7º — Deixaram de preencher, digo, de pertencer ao quadro de associados do Oratório Recreativo Clube os sócios que:

a) — Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito.

b) — Estiverem em atraso nas mensalidades por mais de três meses.

c) — Pela conduta, dentro ou fora do clube, infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecerem.

d) — Não acatarem as normas estatutárias.

e) — Quando atletas, não cumprirem com suas obrigações desportivas.

Art. 8º — Poderão ser readmitidos, por novas propostas, obedecendo o Art. 6º, os ex-sócios que:

a) — Voluntariamente solicitarem sua exclusão.

b) — Pagarem as mensalidades atrasadas, que motivarem a sua eliminação.

§ Único — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

Capítulo IV

Dos Deveres e Direitos dos Sócios

Art. 9º — São deveres dos associados do Oratório Recreativo Clube:

a) — Pagar as contribuições devidas.

b) — Satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com o clube.

c) — Aceitar e observar as disposições previstas neste estatuto.

d) — Respeitar as determinações da Assembléa Geral e da Diretoria.

e) — Interessar-se pelo desenvolvimento esportivo e pelo prestígio do Oratório Recreativo Clube.

f) — Exercer com zelo e probidade os encargos ou comissões que aceitar ou para os quais for eleito.

g) — Zelar pelo patrimônio do Clube;

h) — Representar junto ao poder ou poderes competentes do Clube, contra fatos irregulares.

Art. 10º — São direitos dos associados do Oratório Recreativo Clube.

a) — Frequentar as dependências sociais e esportivas do Clube.

b) — Praticar os exercícios físicos ou de preparação atlética nas dependências do Clube.

c) — Reclamar, perante os Dirigente ou órgãos competente, a fiel execução do estatuto e disposições complementares, ainda que o objeto da reclamação o atinja diretamente, mas ao clube em geral.

d) Pedir reconsideração e, quando desatendido, recorrer aos órgãos superiores.

e) Obter informações sobre a vida associativa, exceto quando pela Diretoria ou Conselho Fiscal, nas matérias das respectivas atribuições for deliberado prévia e expressamente que o assunto permaneça sigiloso.

f) Requerer, como mínimo de 1/3 de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes do Clube.

g) Pedir seu desligamento do quadro social.

h) Votar e ser votado.

§ Único — Os itens f e h são privativos dos sócios contribuintes.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 11º — Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este estatuto, são passíveis das penas seguintes:

a) Advertência

b) Suspensão

c) Eliminação

d) Expulsão

1º — Aos atletas prevalecerão as penalidades porventura recebidas de entidades superiores, além de ficarem sujeitos a qualquer das penalidades previstas neste artigo.

2º — As deliberações e o grau das penalidades serão julgados pela Diretoria.

3º — Nenhum atleta do Oratório Recreativo Clube, poderá atuar por outra Agremiação, sem a devida permissão da Diretoria, e em caso de desobediência, ficarão sujeitos a qualquer penalidades previstas neste artigo.

4º — Somente a Assembléa Geral tem competência para julgar os casos de expulsão.

Capítulo VI

Do Patrimônio Social

Art. 12º O Patrimônio Social do Oratório Recreativo Clube se constituirá:

a) — Das contribuições pagas pelos associados.

b) — Das doações e legados

c) — Dos produtos de organizações desportivas ou recreativas promovidas pelo Clube.

d) — Dos Móveis e Imóveis e rendimentos que produzirem.

§ Único — O Patrimônio do Oratório Recreativo Clube, ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará, trimestralmente, contas à Assembléa Geral, que se aprovarão ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13º — Em caso de dissolução do Oratório Recreativo Clube seu Patrimônio será doado a uma Instituição a ser escolhida em Assembléa Geral.

Capítulo VII

Do Movimento Financeiro

Art. 14º — Constituem receita quaisquer quantias recebidas pela Diretoria ou quem suas vezes fizer, quer sejam jôias, mensalidades, doativos ou venda de qualquer produtos.

Art. 15º — Constituem despesas quaisquer quantia dispendidas por autorização da Diretoria, como sejam: Compra de material, obrigações, festejos, e de um modo em geral, todo e qualquer material necessário para o desenvolvimento e promoções do Clube.

Art. 16º — O ano financeiro do Oratório Recreativo Clube começa e termina com o mandato de cada Diretoria.

Capítulo VIII

Assembléa Geral

Art. 17º — A Assembléa Geral, órgão soberano do Clube é constituída de sócios Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

1º — As Assembléas são Ordinárias ou Extraordinárias.

2º — As sessões ordinárias são convocadas para fins exclusivos de:

a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, de 2 em 2 anos.

b) Deliberar sobre os relatórios Trimestral da Diretoria.

c) Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro.

(Continua no próximo número)